**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

* 1. Abertura de Processo Licitatório para aquisição de serviço de manutenção preventiva e

corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos odontológicos da Secretaria de

Saúde de São Joaquim, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote 1: Mão de Obra;

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/**  **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| **1** | 1. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS EM DATAS A SEREM PREVIAMENTE DETERMINADAS, INCLUINDO OS SEGUINTES SERVIÇOS:  - MANUTENÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS SETE UNIDADES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) EM FUNCIONAMENTO LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO  -MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA **UNIDADE** **CENTRAL DE SAÚDE**.  - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS CINCO UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DE SÃO JOAQUIM: BOAVA (13 KM DO CENTRO - A SER INSTALADA); PERICÓ (28 KM DO CENTRO);  LUIZINHO (35 KM DO CENTRO - A SER INSTALADA), SANTA IZABEL (28 KM DO CENTRO) E BENTINHO (30 KM DO CENTRO – A SER INSTALADA).  - REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE UMA UNIDADE PARA OUTRA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS,  QUE VENHAM SER A ADQUIRIDOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTIGOS OU PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVA UNIDADE DE ESF.  - A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO DESLOCAMENTO DO TÉCNICO PARA A VISITA MENSAL, PELO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIO E O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUÍNAS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS NA RELAÇÃO EM ANEXO; AS DEMAIS COTAÇÕES PARA OBTENÇÃO DE PREÇO MÉDIO SERÃO EXTRAÍDAS DO BANCO DE PREÇOS OU SITES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS.  - O ROL DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA AS QUAIS SE SOLICITA MANUTENÇÃO ENCONTRA-SE EM FORMA DE ANEXO. | Un. | 20 |

Lote 2: Peças

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/**  **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| **2** | LÂMPADA PARA REFLETOR 12 X 55 H3 | Un. | 10 |
| **3** | VÁLVULA DE CONTROLE PONTAS | Un. | 8 |
| **4** | ROLAMENTO CANETA ALTA ROTAÇÃO | Un. | 30 |
| **5** | EIXO PINÇA COM ROTOR 605 C PB | Un. | 8 |
| **6** | SERINGA TRÍPLICE | Un. | 6 |
| **7** | PCI CADEIRA SYNCRUS POP-SH | Un. | 1 |
| **8** | VÁLVULA SOLENOIDE 220V COMPRESSOR | Un. | 4 |
| **9** | TAMPA CABEÇA PUSH BOTON CANETA | Un. | 8 |
| **10** | CANETA ULTRASSOM CJ | Un. | 2 |
| **11** | FILTRO DO SUGADOR | Un. | 10 |
| **12** | PLACA COMPLETA PCI ULTRAS | Un. | 2 |
| **13** | MANGUEIRA TRIPLICE ORIGINAL (1,0 METROS) | Un. | 30 |
| **14** | RESISTENCIA P/ AUTOCLAVE 20/30/40/60/75 220V | Un. | 4 |
| **15** | TERMINAL BORDEN TRIPLO | Un. | 8 |
| **16** | MOTO REDUTOR ASSENTO CAD. CROMA SEM SENSOR | Un. | 1 |
| **17** | PEDAL COMANDO DO EQUIPO | Un. | 5 |
| **18** | KIT CONJ. MOLDURA CAB REFLETOR REFLEXED LD | Un. | 1 |
| **19** | ROLAMENTO CONTRA ÂNGULO | Un. | 30 |
| **20** | MANGUEIRA DE AR ALTRA PRESSÃO ¼ | Un. | 20 |
| **21** | BORRACHA PARA SUGADOR | Un. | 20 |
| **22** | SUGADOR (SUCTOR) POLIACETAL | Un. | 10 |
| **23** | SUPORTE P/ GARRAFA PET POLIACETAL | Un. | 5 |
| **24** | ANEL DE VEDAÇÃO 21L PLEN SHORE 70ª75 | Un. | 8 |
| **25** | FILTRO DE AR C/ELEM. SINTERIZADO | Un. | 4 |
| **26** | GARRAFA PET RESERVATÓRIO 1000 ML PARALELA | Un. | 10 |

* 1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de **03 (três) meses** prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

**2. JUSTIFICATIVA e OBJETIVO**

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e fornecimento de peças.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

* 1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

**4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

* 1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única **Secretaria Municipal Saúde** Desporto com prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis após recebimento da nota de empenho.
  2. A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde nas unidades que encontram-se em forma de anexo, sendo que todas as despesas, como locomoção de técnico, frete, carga e descarga ficam por conta do fornecedor até o local indicado.
  3. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
  4. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), cadastrados no SICAF, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição e ao SICAF. Se após 20 dias da homologação do certame a nota de empenho ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail [pmsj\_licitacao@hotmail.com](mailto:pmsj_licitacao@hotmail.com), sms@saojoaquim.sc.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-020/con_gastoporfavorecido.faces>, extraindo os empenhos emitidos relativos ao presente certame.
  5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**5. VALOR ESTIMADO**

* 1. **O valor máximo a ser gasto com a presente contratação é de R$ 65.235,13 ( sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos);**
  2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos extraídos no banco de preços apresenta preços praticados por outras instituições públicas, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

**6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

* 1. Os bens serão recebidos:

1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
   1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. A Contratada obriga-se a:
     1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
     2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
     3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
        1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze dias) corridos***,* o produto com avarias ou defeitos;
     4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
     5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
     6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
     7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
     8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
     9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. A Contratante obriga-se a:
     1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
     2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
     3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
     4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

* 1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
  2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
  3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
     1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
     2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
     3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
     4. Apresentar documentação falsa;
     5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
     6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
     7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
     8. Comportar-se de modo inidôneo;
     9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
  2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.
  3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
  4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

* + 1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
    2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
    3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  1. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
  2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.
  3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
  4. O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
  5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
  6. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
  7. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
  8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1. **CONSIDERAÇÕES**

**Fiscal do Contrato: Gabriel de Souza Camargo**

**Gestora de Contratos:** Andréa Neves de Souza

**Dotação nº: 14, 15 e 18 Fundo Municipal de Educação.**

**São Joaquim, 04 de outubro de 2019.**

**Teresinha G. Godoi Vieira**

**Secretária Municipal de Saúde**

Aprovo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GIOVANE NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA***

***E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

***(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)***

Ciente em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**Fiscal**